

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PR 10/2012

Trata-se de Projeto de Resolução, que “disciplina os objetivos, o funcionamento e a utilização da TV Legislativa e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 05/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo no art. 87, §2º, III do RICS e no Decreto Legislativo nº 335/98. Entretanto, verificamos que o art. 2º e o art. 3º do PL são antirregimentais, conforme segue:

O art. 2º adentra nas atribuições da Mesa Diretora, contrariando o disposto no art. 20, inciso XIII do RI, uma vez que é da competência daquela definir a produção e programação da TV Legislativa, ou seja, cabe à Mesa Diretora gerir os trabalhos da TV Legislativa.

Já o art. 3º também contraria o Regimento Interno, pois entra em conflito com as atribuições do Presidente da Câmara, previstas no art. 23, V e VI, que estabelecem condutas ao Presidente na manutenção da ordem dos trabalhos legislativos durante as sessões.

Ex positis, a proposição tal qual se apresenta revela-se antirregimental, podendo ser apresentadas emendas para sanar os vícios acima apontados.

S/C., 11 de junho de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

GERVINO GONÇALVES

Membro